

2. O mandato do Reitor pode ser suspenso ou dado por findo nos termos do previsto no artigo 14.º do presente estatuto.

3. A demissão do Reitor da Universidade é extensiva aos Vice-Reitores e Pró-Reitor.

ARTIGO 12.º
(Designação do Reitor)

1. O Reitor é designado pelo Titular do Poder Executivo, sob proposta do titular do órgão de tutela, com base nos três candidatos eleitos pela Assembleia da Universidade.

2. Os três candidatos referidos no número anterior são eleitos em escrutínio secreto, de entre os candidatos inseridos na carreira de professor ou investigador e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuir uma das duas qualificações académicas mais elevadas na UJES;
- b) Possuir uma das duas categorias de topo da carreira docente ou da carreira de investigadores na UJES;
- c) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
- d) Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral e cívica;
- e) Possuir, no mínimo, cinco anos de prestação de serviço na UJES.

3. O processo de eleição dos três candidatos consta do regime geral eleitoral das instituições de ensino superior públicas e do regulamento próprio a aprovar pela Assembleia da Universidade

ARTIGO 13.º
(Incapacidade do Reitor)

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária do Reitor, assume a função um dos Vice-Reitores por ele designado ou não sendo possível, o Vice-Reitor para Área Académica.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 dias, o Conselho de Direcção deve propor ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação da eleição dos três candidatos a Reitor, nos termos do presente estatuto e demais legislação em vigor.

3. Em caso de vacatura ou reconhecimento da situação de incapacidade permanente do Reitor, deve o Departamento Ministerial de tutela garantir o funcionamento da Universidade, através da criação de uma comissão de gestão até a realização de eleição de três candidatos e posterior nomeação e tomada de posse do novo Reitor, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 14.º
(Destituição do Reitor)

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição ou grave violação da lei, a Assembleia da Universidade, convocada por um terço (1/3) dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode propor, por maioria de dois terços (2/3) dos membros efectivos, a destituição do Reitor, ao Departamento Ministerial de tutela que submete a decisão ao Titular do Poder Executivo.

2. A deliberação da Assembleia de destituir o Reitor deve ser precedida por igual deliberação do Senado, aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros efectivos.

3. Ainda em situação de gravidade para a vida da instituição e ou grave violação da lei, o Reitor é exonerado pelo Titular do Poder Executivo, sob proposta directa do Departamento Ministerial de tutela, após audição do Senado Universitário e Assembleia da Universidade com esse objectivo.

4. Nos casos previstos neste artigo, o Executivo deve garantir o funcionamento da Universidade através da indicação de uma comissão de gestão, que cria as condições para um novo processo eleitoral no prazo máximo de doze meses.

ARTIGO 15.º
(Vice-Reitores)

1. O Reitor é coadjuvado, nos termos do presente estatuto, por dois Vice-Reitores, um para área científica e outro para a área académica.

2. Os Vice-Reitores são propostos pelo Reitor de entre docentes e investigadores nacionais em tempo integral na Universidade e nomeados pelo Titular do Poder Executivo.

3. O mandato dos Vice-Reitores finda com o termo do mandato do Reitor ou com a cessação das funções deste.

ARTIGO 16.º
(Pró-Reitores)

1. O Reitor pode ainda ser coadjuvado por Pró-Reitores com a categoria de Vice-Reitores, no máximo de dois, por ele livremente escolhidos e nomeados pelo titular do órgão de tutela, após parecer da Assembleia da Universidade.

2. Os Pró-Reitores desenvolvem as suas actividades, por delegação do Reitor, em missões específicas de carácter temporário.

ARTIGO 17.º
(Secretário Geral)

1. O Reitor, na gestão administrativa, financeira e patrimonial, é coadjuvado por um Secretário Geral, com a categoria de Vice-Reitor.